



CÂMARA DE AREIA

Registro das competências

Data Atualização: 6 de junho de 2024

REGISTRO DAS COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA:

PLENÁRIO

Horário de Funcionamento: Terças e Quintas a partir das 19h00.

Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, que por sua vez é o órgão legislativo do Município, tendo, portanto, funções legislativas, exercendo atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda praticando os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos referentes à todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- juízo de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

MESA DIRETORA

A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, 1º e 2º Secretários, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

- sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos



CÂMARA DE AREIA

vencimentos:

III - propor projetos de resolução e de decreto-legislativo, dispondo sobre:

- a)** licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b)** autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
- c)** julgamento das contas do Prefeito;
- d)** criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e)** autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
- f)** discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessárias;
- g)** suplementação das dotações de orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV - opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII - encaminhar suas contas do Prefeito Municipal, até primeiro de março do exercício seguinte, para remeter ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as do Prefeito, salvo nos anos de fim de mandato quando prazo será antecipado para quinze de janeiro;

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for elaborada pela Câmara;

IX - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

PRESIDÊNCIA

O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a)** comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou em havendo, quando todos lhes forem contrários;
- c)** não aceitar substitutivos ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- d)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** autorizar o desarquivamento de proposições;
- f)** expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g)** observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h)** nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- i)** declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j)** fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não



CÂMARA DE AREIA

haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto às Sessões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c)** determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- l)** votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m)** resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- o)** mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário para esses fins;
- q)** anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- r)** organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- s)** declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocado o suplente a que couber preencher a vaga.

III - Quanto à Administração da Câmara:

- a)** nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil, e criminal;
- b)** contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d)** apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
- e)** proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- f)** determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratar de assuntos da própria Câmara;
- g)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h)** providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontram na Câmara;



CÂMARA DE AREIA

i) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas da Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara ad referendum ou por deliberação do plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;

Art. 22. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI - presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VIII - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 40. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - assinar com o Presidente as Resoluções e Portarias da Câmara;

III - colher a assinatura dos Vereadores presentes na sessão;

IV- distribuir cópia da ata da sessão anterior aos Vereadores, para que seja apreciada antes de colocada em votação pelo Presidente;

V - ler resumidamente ou por extenso as matérias constantes do Expediente e das matérias que serão apreciadas na Ordem do Dia;

VI - fazer a inscrição dos oradores;

VII - anotar a decisão do Plenário, em cada proposição ou projeto;

VIII - encaminhar os projetos ao exame da Comissão de Pareceres, logo que os receba;



CÂMARA DE AREIA

IX - superintender a redação da ata e assiná-la juntamente com o Presidente;

X - inspecionar os trabalhos de Secretaria e fazer que seja observado o Regimento.

SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 41. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.

VEREADORES

Compete aos Vereadores o exercício de todas as funções para as quais o Plenário tenha que deliberar (conforme elencado acima), além de outras previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, nas legislações infraconstitucionais, e no texto da Carta Magna de 1988.

MAIORIA/MINORIA - REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS - BLOCOS PARLAMENTARES

Lei Orgânica:

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Regimento Interno:

Art. 93. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA



CÂMARA DE AREIA

À Assessoria de comunicação e imprensa compete:

- I - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet,
- II - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Câmara ou com Ela possam interferir;
- III - analisar e comentar os assuntos de interesse da Câmara;
- IV - elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Câmara;
- V - assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Câmara, enviando material jornalístico (releases, Folders, panfletos e outros);
- VI - estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Câmara;
- VII - manter o arquivo de informações sobre a Câmara;
- VIII - analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;
- IX - fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;
- X - promover entrevistas ou encontros de interesse da Câmara;
- XI - atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;
- XII - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Presidente ou demais membros da Câmara;
- XIII - registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;
- XIV - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;
- XV - acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão;
- XVI - prover a gravação dos pronunciamentos dos Vereadores nos eventos e sessões da Câmara;
- XVII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação